

Processo nº 2450/2020-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2019

Origem: Câmara Municipal de São João do Caru/MA

Responsável: Natanael Silva e Silva (Presidente da Câmara)

Advogados constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de gestores. Câmara Municipal de São João do Caru/MA. Processo paralisado por mais de três anos pendente de elaboração de relatório de instrução inicial. Prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória. Resolução TCE/MA nº 383/2023. **Arquivamento dos autos.**

DECISÃO CS-TCE Nº 1373/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores da Câmara Municipal de São João do Caru/MA, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Natanael Silva e Silva (Presidente da Câmara), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), no art. 21, XI, do Regimento Interno e no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 9471/2025/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) reconhecer, com fundamento no art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão ressarcitória e punitiva no âmbito deste Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em relação à prestação de contas dos gestores da Câmara Municipal de São João do Caru/MA, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Natanael Silva e Silva (Presidente da Câmara);

b) determinar, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, o arquivamento destes autos.

Presentes à Sessão a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício) e o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de abril de 2025.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-Geral de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Flávia Gonzalez Leite
Presidente em Exercício
Em 02 de setembro de 2025 às 11:30:41

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 11 de agosto de 2025 às 11:52:34

José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Em 18 de agosto de 2025 às 10:41:36